

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 669 / 2017 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005 e alterada pela Lei nº. 2781/2011 RESOLVE publicar para conhecimento, o Regimento Interno da XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que será deliberado no dia 01/07/2017.

REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A “XII Conferência Municipal da Assistência Social” será realizada no dia 01 de julho de 2017.

Art. 2º - A “XII Conferência Municipal da Assistência Social” foi convocada por meio de Resolução Normativa nº 667 / 2017 - CMAS

Art. 3º - A “XII Conferência Municipal da Assistência Social” constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - A “XII Conferência Municipal” tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para “XI Conferência Estadual de Assistência Social”.

Art. 5º - A “XII Conferência Municipal” tem como tema: "Garantia de Direitos no fortalecimento do SUAS" e como eixos:

- EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade⁸ como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.
- EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais⁹ e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.
- EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A “XII Conferência Municipal” será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º – A Comissão Organizadora é constituída pelos seguintes membros:

Adriana Maria Fraga Lopes
Antônio de Jesus Peres neto
Fernanda de Souza Santos
Flávia Valentino
Leandro Lapetina Freire
Silvana Marina Correa
Tania Cristina dos Santos Guedes Pinto

Art. 8º – A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I – organizar e acompanhar todo o processo da “XII Conferencia Municipal de Assistência Social”;
- II – sistematizar as propostas das pré-conferencias;
- III – elaborar o Relatório Final de propostas da “XII Conferencia Municipal de Assistência Social” segundo documentos (orientações e anexos) do manual orientador do CNAS.

Parágrafo Único – A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas aos órgãos públicos, às instituições particulares ou membros da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS PRÉ-CONFERENCIAS E DELEGADOS

Art. 9º – A “XII Conferência Municipal” deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferencias, assegurando a sua realização no período de 15/05/2017 a 15/06/2017.

§ 1º Os Conselheiros titulares serão responsáveis pela divulgação das pré-conferencias em seu segmento de representação;

§ 2º Os Conselheiros suplentes deverão auxiliar os conselheiros titulares no processo de articulação do segmento que representa para a realização das pré-conferencias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

§ 3º Cada segmento poderá contar com auxílio dos colaboradores vinculados ao segmento que representa.

Art. 10º – As pré-conferencias serão abertas a toda população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social.

Art. 11 – As pré-conferencias serão acompanhadas pela Comissão, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos pré-definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As pré-conferencias devem tratar do tema-base da “XI Conferencia Nacional de Assistência Social – Garantia de Direitos no fortalecimento do SUAS”

Art. 12 – Serão eleitos delegados nas pré-conferencias, com quórum mínimo de 10(dez) pessoas, na proporção de um delegado para cada 10(dez) presentes.

§ 1º – Deverá ser indicado para cada delegado eleito um suplente.

§ 2º – A pré-conferencia que não atingir o quórum mínimo de 10(dez) pessoas poderá encaminhar o registro de presença e a ata de reunião à Comissão Organizadora.

Art. 13 - A “XII Conferência Municipal” contará: Credenciamento, Abertura, Conferir, Palestra Magna; Aprovação do Regimento Interno, Plenária Temática (Eixos), Debates e Plenária Final.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14 - Poderão se inscrever como participantes da “XII Conferência Municipal” pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados (as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - b.1) entidades ou organizações de assistência social;
 - b.2) entidades representantes e/ou trabalhadores do SUAS;
 - b.3) usuários e organizações de usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vagas do Poder Público (governamental) previstas no Inciso I, letra “a”, serão destinadas aos trabalhadores da Secretaria Assistência desde que os membros participem efetivamente e comprovadamente das Prés-Conferencias.

II- Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São Delegados (as) Natos (as) a Comissão Organizadora da “XII Conferencia Municipal de Assistência Social”.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 - O credenciamento dos (as) participantes da “XII Conferência Municipal” será efetuado no dia 01 de julho de 2017 das 8 às 9 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 16 - O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art.17 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS PALESTRAS

Art. 18 - A palestra Magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos.

Art. 19 - A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 20 - A palestra terá a colaboração de um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 21 - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Mesa.

CAPÍTULO VI DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 22 - As Plenárias Temáticas serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados na fase pré-conferência (preparatória).

Art. 23 - As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em número de 4 (quatro) conforme definido na programação, no dia 01 de julho de 2017, no horário das 13h30 às 15h30, e contará com a participação de Delegados (as), Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 24 - O produto das plenárias temáticas será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 25 - As propostas serão deliberadas para o próprio ente municipal, estadual e para a União, na seguinte proporcionalidade:

- 10 (dez) deliberações para o Município,
- 02 (duas) deliberações para o Estado,
- 04 (quatro) deliberações para o Federal.

Parágrafo Único: O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

Art. 26 - Cada Plenária Temática contará com um (a) Coordenador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 27 - A Comissão Organizadora indicará um (a) Relator (a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio ao final da conferência.

Art. 28 - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a (o) Coordenador (a) da Plenária Temática.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 3 minutos.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 30 - A Plenária final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na “XII Conferência Municipal” e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 31 - Constarão do instrumental próprio (Instrumental 2) as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final, respeitando a proporcionalidade conforme artigo 25.

Art. 32 - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio (Instrumental 2) contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 33 - As Sessões Plenárias serão abertas a todos (as) participantes da “XII Conferência Municipal”, observando o disposto nos incisos I e II do artigo 14, deste Regimento.

Art. 34 - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II. Eleger 04 Delegados (as) para participar da “XI Conferência Estadual de Assistência Social”.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 35 - Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a “XI Conferência Estadual de Assistência Social”, os participantes elencados no inciso I do artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.36 - A escolha dos (as) 04 delegados (as) para a XI Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da XII Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - Representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Um representante dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) Um representante dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- c) Um representante das entidades e organizações de assistência social.

II - Representantes do Governo local.

- a) Um representante do Gestor da Assistência Social.

Parágrafo § 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

Parágrafo § 2º. Será eleito 01 (um) suplentes de delegados (as) paritariamente.

Art. 37 - A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 38 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da “XII Conferência Municipal”, devidamente assinadas por 50 % de Delegados (as) presentes mais 1(um), até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 39 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 41 - Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da “XII Conferência Municipal” e ao Painelista.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 43 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da “XII Conferência Municipal” aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 44 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da “XII Conferência Municipal de Assistência Social”.

Santos, 17 de maio de 2017.

Leandro Lapetina Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social